



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 34/60 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Imposto Predial será lançado tendo por base e aluguel efetivamente estipulado na locação, sobre cujo valor seña calculado, na forma da legislação vigente.-

Artigo 2º) - Quanto a casa que não esteja alugada ou seja habitada pelo seu proprietário, far-se-a o lançamento pelo valor locativo das casas mais próximas que esteja alugada e que mais condições de semelhança tenha com aquela, concedendo-se, nesse caso, uma redução de 25% (Vinte e cinco por Cente) no valor locativo.-

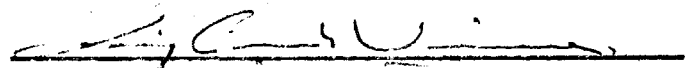
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 28 de Dezembro de 1960.-


Wilson Abirached.-

Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1960.


Luiz Carlos Vianna.-

Secretário Substituto.-